

**Igualdade, prioridade ou suficiência em saúde?**  
**Dissolvendo dilemas falaciosos em justiça e saúde**

**Marcos Paulo de Lucca-Silveira**

Trabalho preparado para apresentação no VII Seminário Discente da Pós-Graduação em  
Ciência Política da USP, de 8 a 12 de maio de 2017

## Igualdade, prioridade ou suficiência em saúde? Dissolvendo dilemas falaciosos em justiça e saúde<sup>1</sup>

Marcos Paulo de Lucca-Silveira<sup>2</sup>

### Resumo

No artigo, apresento os debates presentes na literatura sobre as noções de igualitarismo, prioritarismo e doutrina da suficiência buscando refletir sobre quais as contribuições desses debates às reflexões normativas sobre justiça e saúde. Retomo as conceitualizações apresentadas por Parfit (e também por Temkin) para, posteriormente, questionar o corte e as definições propostas pelos autores. Posteriormente, apresento o argumento crítico ao igualitarismo desenvolvido por Frankfurt e a sua defesa de uma doutrina da suficiência. Também apresento uma crítica a essa proposta teórica, desenvolvendo o argumento de que a justiça é eminentemente relacional e não pode ser reduzida à definição de um limiar de suficiência. Contudo, de modo distinto de parte da literatura, defendo a posição de que, embora a justiça exija uma noção de igualdade (como busco defender de igualdade democrática), e não um patamar de suficiência ou um princípio de prioridade, esses dois princípios normativos podem caminhar juntos na avaliação de políticas públicas e recomendações institucionais em circunstâncias com graus variados de injustiça. E, mais do que isso, em determinadas situações de escassez extrema, uma posição igualitária em saúde pode defender políticas focalizadas que busquem apenas melhorar a condição de piores situados, ou mesmo defender o estabelecimento de critérios mínimos de suficiência, de um limiar de suficiência, como parte da agenda de políticas públicas de saúde. Uma posição teórica igualitária não se reduz – nem mesmo exige obrigatória ou universalmente – a aplicação de princípios distributivos “igualitários simples”.

### Introdução

Um debate central das reflexões sobre justiça e saúde é dedicado à definição e à defesa do princípio fundamental que deve balizar a justa distribuição dos mais variados *distribuenda*. Há contemporaneamente um dissenso entre os teóricos que defendem posições igualitárias e aqueles que defendem visões prioritárias ou doutrinas da suficiência. Essas posições normativas foram apresentadas, inicialmente, em reflexões filosóficas contemporâneas abrangentes sobre justiça e distribuição e, com o passar dos

---

<sup>1</sup> Trabalho em andamento. Por favor, não citar ou circular sem autorização prévia do autor. Contato: mpluccasilveira@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutorando em Ciência Política, Universidade de São Paulo.

O autor agradece à FAPESP. Bolsa de doutorado: n. 2014/12679-0, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). O autor também gostaria de agradecer especialmente a Álvaro de Vita pela orientação e pelos comentários realizados a uma versão estendida desse artigo. A primeira versão desse artigo foi concebida durante meu período como *visiting researcher* no Kennedy Institute of Ethics – Georgetown University. Agradeço a Madison Power e Henry Richardson pelo diálogo e pelas contribuições nesse período.

anos, estão cada vez mais impactando as reflexões teóricas de justiça centradas em temáticas e objetos específicos, como as teorias sobre justiça e saúde<sup>3</sup>.

Um questionamento fundamental presente nesses debates é o de se a igualdade realmente importa. Uma extensa bibliografia tem se dedicado a essa questão nas últimas décadas, apresentando, revisando ou criticando uma defesa do valor moral da igualdade. Em uma posição, teríamos os defensores do valor intrínseco da igualdade, agrupados sob o rótulo de “igualitarismos”. Em outra posição, teríamos os defensores de “doutrinas da suficiência”, assim como os defensores de um “humanitarismo estendido”<sup>4</sup> ou “prioritarismo”, os quais são comumente apresentados pela literatura – e quase sempre se identificam<sup>5</sup> – como opositores de um valor intrínseco da igualdade. Desse modo, três posições morais são apresentadas não só como distintas mas também como antagônicas nos debates filosóficos das últimas décadas: igualitarismo, prioritarismo e suficientismo.

No presente artigo, buscarei reconstituir parcialmente o debate sobre o princípio primeiro que deveria nortear uma distribuição justa. Porém, de modo distinto da maior parte da produção contemporânea, meu objetivo central não é rejeitar uma ou duas das três opções fundamentais, demonstrando sua implausibilidade, incoerência ou não razoabilidade, para posteriormente demonstrar a superioridade de um princípio normativo associado a uma posição teórica determinada. Buscarei, pelo contrário, seguindo e estendendo a sugestão enunciada por Hausman (2015), argumentar que ao realizarmos um correto entendimento de uma noção de igualdade – especificamente de igualdade democrática – não caímos necessariamente em *trade-offs obrigatórios* entre os princípios normativos acima citados (igualdade, suficiência e prioridade). E, mais do que isso, defenderei que a posição normativa associada a defesa da igualdade democrática não exclui a defesa e a formulação de políticas públicas que buscam priorizar determinados grupos sociais piores situados (mesmo que tais políticas não resultem em redução de desigualdade relativa) ou, ainda, a implementação de políticas que possibilitem a oferta de limiares de suficiência de bens, recursos ou *capabilities* em circunstâncias caracterizadas por graus variados de injustiça. Se é verdade que

---

<sup>3</sup> Entre outros, Savulescu, 2001; Alvarez, 2007; Eyal, 2011; Ter Muud 2011.

<sup>4</sup> Esse conceito é utilizado por Temkin (1993). No presente artigo optarei por usar principalmente a terminologia “visão prioritarista”, introduzida por Parfit (2002), para agrupar as teorias dos defensores dessa posição moral.

<sup>5</sup> As nuances dessas definições serão desenvolvidas com mais detalhe ao longo deste artigo.

argumentamos que uma doutrina da suficiência estrita não é capaz de responder às questões centrais de justiça distributiva, visto que essas questões são eminentemente relacionais, não decorre dessa argumentação que uma posição normativa igualitária não possa defender políticas públicas baseadas em limiares mínimos em/para circunstâncias de escassez severa de recursos, como, por exemplo, limiares mínimos de qualidade de vida. Assim, sustentarei que uma posição igualitária pode, e mesmo deve, defender a implementação de políticas públicas que possam ser entendidas como também baseadas em princípios prioritários e/ou de suficiência. Ou seja, diferentes perspectivas teóricas, quando corretamente compreendidas, justificariam, em muitos casos, o nosso comprometimento em adotar cursos de ação e buscar mudanças institucionais significativas que modifiquem as circunstâncias em que vivemos<sup>6</sup>. Dessa forma, defenderemos que parte do antagonismo construído por uma particular construção teórica presente no debate contemporâneo entre propostas igualitárias, prioritárias e, até mesmo, posições sufficientistas pode, no limite, ser dissolvido quando deslocamos nossa atenção de formulações teóricas ideais em direção a cursos de ação, formulações e implementações de políticas públicas e mudanças institucionais a serem realizados nas circunstâncias em que vivemos.

## I

A distinção clássica entre igualitarismo e prioritarismo foi apresentada por Derek Parfit, em *Equality or Priority?*. Como alerta o filósofo, pouco esclarecedor seria afirmarmos que igualitários são aqueles que acreditam na igualdade. Pois adotando essa definição, quase todos nós seríamos igualitários, visto que acreditamos em – e defendemos – algum tipo de igualdade, seja ela política, legal ou mesmo aquela que afirma que todos devem ter seus interesses levados em consideração com peso igual<sup>7</sup>. Em contrapartida, Parfit é claro ao afirmar que seu interesse está concentrado em uma determinada concepção de igualdade e, conseqüentemente, de igualitarismo: “Estou preocupado com as pessoas estarem *igualmente bem* (“people’s being *equally well*

---

<sup>6</sup> Thomas Pogge, em trabalhos recentes sobre pobreza global, desenvolve uma argumentação nessa direção, em defesa de um tipo específico de ecumenismo. Esse ecumenismo não se baseia numa rejeição da “teoria ideal” mas em um argumento distinto, o qual propõe que diferentes “teorias ideais” oferecem uma base de justificação dos mesmos cursos de ação e reformas globais (ver Sangiovanni, 2009).

<sup>7</sup> Retomamos essa questão na parte III do artigo.

*off*”). Para contar como Igualitários, no sentido que proponho, esse é o tipo de igualdade no qual devemos acreditar” (Parfit, 2002, p. 84 – *tradução minha*).

Todavia, segundo o autor, seriam dois os modos pelos quais podemos acreditar nessa noção específica de igualdade. Podemos acreditar que a desigualdade é ruim em si mesma, defendendo assim uma posição associada ao igualitarismo teleológico. Podemos, de outro modo, almejar pela igualdade devido a alguma outra razão ou princípio moral. Parfit nomeia esse segundo modo de defesa da igualdade de igualitarismo deontológico<sup>8</sup>. Entre os igualitários agrupados nessa última rotulação, encontram-se todos aqueles que, por diferentes argumentos e justificações, entendem que a justiça é um valor em si, e a desigualdade é, quase sempre, injusta.<sup>9</sup>

Estariam, assim, as diversas visões vinculadas à denominação igualitária destinadas a favorecer aqueles piores situados em uma distribuição, visando a reduzir, dessa forma, a desigualdade. Entretanto, ainda de acordo com o filósofo, igualitários não são os únicos a defender uma especial consideração àqueles que estão piores situados.

Pode-se defender uma visão distinta, para a qual “beneficiar pessoas importa mais quanto em pior situação essas pessoas estiverem” (Parfit, 2002, p.101 – *tradução minha*). Ou seja, de acordo com essa visão, a importância moral de cada benefício depende não só de quão grande esse benefício seria – tal como defende um utilitarista – mas também do quão bem está a pessoa que recebe esse benefício (Parfit, 2002, p.101). Assim, conclui-se, de acordo com essa posição moral, que benefícios àqueles que estão em pior situação devem ser priorizados<sup>10</sup>. Tal visão prioritária se distinguiria do igualitarismo, dado que, de modo contrastante com as posturas igualitárias, essa posição moral seria estritamente não-comparativa.

---

<sup>8</sup> Parfit ainda distingue entre igualitários *puros* – aqueles que estão preocupados *apenas* com a igualdade – e igualitários *pluralistas*, os quais apelam a mais de um princípio ou valor (Parfit, 2002, p.85). Poderia, também, segundo o autor, a igualdade possuir um valor *intrínseco* ou um valor *instrumental*. Contudo, Parfit exclui potenciais defensores do valor instrumental da igualdade – ou seja, aqueles que compreendem a igualdade como um *meio* para obtenção de outro fim e se preocupam com a desigualdade devido à seus efeitos – da classificação igualitária.

<sup>9</sup> Derek Parfit destaca que para os igualitários deontológicos, se nada pode ser feito, não pode haver injustiça (Parfit, 2002, p.90).

<sup>10</sup> Roger Crisp apresenta uma versão prioritária com mais qualificações (*The Number-Weighted Priority*), que pode ser sintetizada em: A visão prioritária é aquela que considera que beneficiar pessoas importa mais (1) quanto pior a situação em que essas pessoas estão; (2) quanto maior o número de pessoas beneficiadas, (3) quanto maior os benefícios em questão. Mas o número de beneficiários importa menos quanto melhor a situação em que eles estiverem. (Crisp, 2006, p.156)

Contudo, além dessas duas posições, distinguidas por Parfit, há um terceiro leque de teorias que podem se enquadrar em uma classificação diferente das anteriormente citadas: as teorias sufficientistas. Se, por um lado, essas teorias não se importam com a igualdade ou com outro ideal comparativo, por outro lado, elas também não defendem a prioridade irrestrita dos piores situados. Segundo esse leque de teorias, ajudar indivíduos em pior situação importa apenas se esses indivíduos se encontram em uma posição abaixo de um limiar crítico. Assim, moralmente o que importa, de acordo com tal doutrina da suficiência, é se todos têm o bastante para viverem acima de um limiar crítico. Dessa forma, apoiadores dessa doutrina defendem duas teses distintas, mas inter-relacionadas. Uma tese positiva – a qual afirma a importância das pessoas viverem sem privações, acima de certo limiar crítico – e uma tese negativa, a qual “nega a relevância de certos apelos distributivos adicionais” (Casal, 2007, p. 298, *tradução minha*), acima do limiar anteriormente determinado<sup>11</sup>.

Entretanto, uma questão que merece ser levantada diz respeito a quais seriam as contribuições à reflexão sobre justiça e distribuição que essas distinções claras propiciam. Acredito que muitas vezes é difícil irmos além das próprias definições das diferentes visões (tal como definidas ou apresentadas no debate) e, mais do que isso, parece ser especialmente difícil enquadrarmos as teorias filosóficas existentes nessas rotulações, assim como as variadas argumentações que realizamos em nossa vida diária sobre questões de justiça e dilemas morais, sem grandes perdas ou caricaturização.

Um igualitário pode defender que devemos beneficiar aqueles que estão em pior situação, ou ainda, que devemos priorizar radicalmente o auxílio àqueles abaixo de um limiar crítico – por exemplo abaixo de uma linha de pobreza extrema –, e assim reduzirmos a desigualdade. Contudo, Parfit não caminha em direção de associar uma visão prioritária a algumas posições igualitárias<sup>12</sup>. O filósofo enfatiza que os defensores da visão prioritária, tal como a entende, não dão prioridade àqueles em pior situação porque essa escolha reduzirá a desigualdade, mas sim *por outras razões* (Parfit, 2002, p.103). Em seu entender, de acordo com a visão prioritária “o que é ruim não é essas pessoas estarem em pior situação do que *outras*. O problema é elas estarem em pior

---

<sup>11</sup> Essa distinção entre duas teses – uma negativa e outra positiva – foi realizada por Casal (2007).

<sup>12</sup> Pelo contrário, Parfit (2002) critica Nagel (1977) – autor que julga que priorizar aqueles que estão em pior situação seria justo de uma perspectiva igualitária –, afirmando que o filósofo realiza uma confusão entre razões igualitárias e razões prioritárias.

situação do que *elas* poderiam estar” (Parfit, 2002, p.104 – *tradução minha*). Em outras palavras, de acordo com essa visão, não é ruim em si mesmo ou injusto que algumas pessoas estejam em pior situação que outras. Na verdade, o que é ruim é que algumas pessoas estejam em pior situação do que poderiam estar.

Dessa forma, Parfit distingue as teorias igualitárias das teorias prioritárias. Enquanto igualitários estão preocupados com “relatividades” (questões relacionais), prioritários estão preocupados com o nível *absoluto* das pessoas em pior situação. Essa mesma preocupação com o nível *absoluto* das pessoas em pior situação está presente nas teorias suficientistas, contudo nessas teorias há um limite da relevância moral dessas pessoas em pior situação frente às reivindicações daqueles que estão em posições melhores situadas. Ou seja, as reivindicações de pessoas em pior situação acima de um determinado limiar crítico não merecem a mesma urgência e relevância das reivindicações de pessoas em pior situação abaixo de um limiar crítico, segundo os teóricos defensores de doutrinas da suficiência.

Contudo, como ressaltou Casal, “suficiência, igualdade e prioridade não são princípios mutuamente excludentes, mas podem ao invés ser combinados em visões híbridas” (Casal, 2007, p. 229 – *tradução minha*). Seriam essas visões híbridas comumente presentes na vida diária, pautando decisões, auxiliando na solução de dilemas políticos e morais corriqueiros. Porém essas visões híbridas são pouco desenvolvidas nos trabalhos teóricos contemporâneos.

Cabe nos perguntarmos, entretanto, se *o que realmente importa* quando refletimos sobre justiça distributiva é captado por essas definições teóricas (de igualitarismo, prioritarismo e suficientismo), tal como apresentadas pela literatura contemporânea aqui revisada. A minha resposta a essa questão será negativa: o que importa em reflexões de justiça distributiva – especificamente, argumentarei sobre justiça e saúde – não pode ser corretamente captado pelas definições e conceitos presentes nesse debate teórico e, mais do que isso, tais distinções criam falsos *trade-offs* e dilemas distributivos. Porém, antes de buscarmos responder mais diretamente a essa questão, retornarei ao que considero ser o principal desenvolvimento teórico explicitamente crítico às posições igualitárias contemporaneamente.

## II

Harry Frankfurt apresenta, em dois artigos – “Equality as a moral ideal” e “Equality and Respect”<sup>13</sup>, recentemente agrupados com mudanças pontuais no livro *On inequality* (2015) –, a argumentação crítica central às posições igualitárias e em defesa da doutrina da suficiência.

A seu ver, o igualitarismo *econômico*<sup>14</sup> – ou seja, “a doutrina de que é desejável que todos tenham a mesma quantidade de renda e riqueza” (Frankfurt, 1988, p.134 – *tradução minha*) – é uma doutrina equivocada. Como já antecipamos, Frankfurt defende que “no que diz respeito à distribuição de bens (*assets*) econômicos, o que é importante do ponto de vista da moralidade não é que todos deveriam ter *o mesmo*, mas que cada um deveria ter *o suficiente*” (Frankfurt, 1988, p.134 – *tradução minha*). Assim, posições igualitárias econômicas ao exagerarem na suposta importância da igualdade econômica praticariam um equívoco que gera danos objetivos: essa posição seria alienante, contribuindo para a desorientação moral e a superficialidade dos debates morais do nosso tempo (Frankfurt, 1988, pp.136-137). Mas por que tantos teóricos consideram a igualdade econômica importante?

Frankfurt propõe que a defesa da igualdade econômica ou estaria baseada em outros princípios – sendo um *valor derivativo*, em virtude de conexões contingentes com outros valores ou questões relevantes<sup>15</sup> – ou estaria baseada no princípio da redução da utilidade marginal. Nesse segundo caso, “igualdade é desejável porque uma distribuição igualitária de bens (*assets*) econômicos maximiza sua utilidade agregada” (Frankfurt, 1988, p.138 – *tradução minha*). Porém, como o filósofo explicita, a maximização de utilidade agregada pode não ocorrer em uma distribuição igualitária, visto que, entre outros aspectos, a utilidade marginal do dinheiro não diminui

---

<sup>13</sup> “Equality as a Moral Ideal”, *Ethics*, vol. 98, n.1, 1987. “Equality and Respect”, *Social Research*, 64, 1997.

<sup>14</sup> Dois aspectos aqui merecem ser destacados. Primeiro, merece ser destacado que Frankfurt recusa a importância moral da *igualdade econômica* e consequentemente da concepção de *igualitarismo econômico* e não, ao menos *prima facie*, de qualquer igualitarismo. Em segundo lugar, o autor reconhece que por mais que a igualdade econômica, em seu entender, não possua valor moral, os impactos da ampla desigualdade econômica, tal como a existente na maior parte dos países contemporaneamente, são indesejáveis e muitos deles podem ser moralmente condenáveis. Contudo, como veremos a seguir, Frankfurt parece não limitar suas críticas a essa concepção igualitária estritamente econômica.

<sup>15</sup> Nesse caso, o qual podemos associar à nomenclatura de *Igualitarismo Deontológico* apresentada por Parfit (2002), Frankfurt considera que não há uma atribuição inequívoca ao valor moral inerente da igualdade.

invariavelmente<sup>16</sup> e a função de utilidade do dinheiro não é sempre a mesma para todos os indivíduos – duas pressuposições da conclusão favorável à distribuição econômica igualitária. E, mais do que isso, há situações em que uma distribuição igualitária até mesmo minimiza a utilidade agregada.

Para demonstrar esse último argumento, Frankfurt solicita que imaginemos que há uma certa quantidade de um dado recurso (por exemplo, um medicamento), a qual possibilita que alguns mas não todos os membros da população tenham suas doenças curadas e sobrevivam. Pressuponhamos, então: temos 10 pessoas doentes, 40 doses do medicamento necessário e cada pessoa necessita de ao mínimo 5 doses desse medicamento para sobreviver<sup>17</sup>.

Parece razoável crer que ninguém recusaria que uma distribuição “igualitária” – de 4 doses para cada doente – ocasiona o pior cenário possível, em que todos morrem. Dado isso, Frankfurt conclui que “sob condições de escassez, então, uma distribuição igualitária pode ser moralmente inaceitável” (Frankfurt, 1988, p.144, *tradução minha*), visto que ao alocarmos esses recursos temos que levar em consideração limiares críticos relevantes, tais como as doses mínimas para o medicamento ter efeito positivo esperado. Portanto, Frankfurt propõe que uma adequada resposta distributiva em situações de escassez deve maximizar a incidência da suficiência, distribuindo os recursos disponíveis de modo que o maior número de pessoas possa ter o bastante (Frankfurt, 1988, p.144).

Frankfurt ainda explicita seu argumento para evitar equívocos. Ao enfrentarmos questões distributivas, devemos adotar uma correta compreensão de suficiência (e não de igualdade), não podendo, portanto, nos associar a reivindicações comparativas como

---

<sup>16</sup> Ou seja, a proposição “para qualquer dólar/real  $n$ ,  $U(n) < U(n - 1)$ , para todos os indivíduos” não é verdadeira. Portanto, a utilidade provida por um *n*ésimo real não é, necessariamente, menor que a utilidade do *n*ésimo – 1 real, para toda e qualquer pessoa – tal como assumido pela pressuposição da utilidade marginal decrescente do dinheiro. Um erro na notação/digitação presente na obra de Frankfurt, 2015, p.96, nota 6 (>, enquanto o correto seria <) pode dificultar pontualmente a compreensão desse ponto da obra.

<sup>17</sup> Ao se depararem com esse exemplo, o qual é apresentado tal como enunciado por Frankfurt (1988, p.144), alguns leitores podem reivindicar que, ao considerar *quantidades limitadas de medicamento*, tal exemplo se afasta do objeto central da crítica de Frankfurt – ou seja, o igualitarismo econômico. Contudo, por um princípio de caridade perante a proposta do autor, podemos considerar que a opção é resultado de uma simplificação sem perda argumentativa significativa, visto que o exemplo poderia ser reescrito, sem qualquer mudança na argumentação decorrente, da seguinte forma: “Existem 10 pessoas doentes que precisam comprar medicamentos e não possuem dinheiro (todas as outras trocas econômicas realizadas por essas pessoas são simples, como escambo ou doação). O único dinheiro disponível são 40 reais. A compra, ou fabricação em tempo necessário, de cada dose do medicamento custa 1 real e cada pessoa necessita de ao mínimo 5 doses para sobreviver”.

“se alguns tem menos que o bastante de  $x$ , ninguém pode ter mais que ninguém de  $x$ ”, ou, mesmo, como “se alguém tem menos que o bastante de  $x$ , ninguém pode ter mais que o bastante de  $x$ ”. Mesmo essa segunda afirmação não pode ser considerada razoável de acordo com Frankfurt, visto que “recursos adicionais não beneficiam *necessariamente* aqueles que tem menos que o bastante” (Frankfurt, 1988, p.146, grifos meus, *tradução minha*).

Podemos, portanto, sintetizar parte da crítica de Frankfurt ao igualitarismo econômico no elemento comparativo intrínseco ao mesmo. Tal igualitarismo supõe que é importante se um pessoa tem menos que outra, independentemente de quanto cada um deles tem (Frankfurt, 1988, p.149). A relação entre aqueles que estão em pior situação econômica e a urgência moral das demandas desses é contingente<sup>18</sup>. Aqueles que estão em pior situação, mas acima de um limiar crítico – ou seja, possuem o bastante para viver uma boa vida (Frankfurt, 1999, p.146) – não devem ter suas reivindicações supridas com maior urgência ou prioridade. Restaria saber como mensurar e definir um ou mais limiares críticos de suficiência, atividade que deveria ser central nas reflexões filosóficas contemporâneas, mas foi deixada à sombra devido ao crescimento de posições igualitárias, de acordo com Frankfurt.

### III

Após recusar o valor moral intrínseco da igualdade, Frankfurt propõe que o que realmente importa moralmente é tratar as pessoas com respeito. Mas qual é a diferença entre tratar as pessoas com respeito e tratar as pessoas igualmente? A seus olhos, tratar alguém com respeito não equivale a dar o mesmo tratamento ou dar/receber o mesmo que os outros, visto que o respeito é algo mais pessoal<sup>19</sup>.

Desse modo, faltar com respeito a alguém é uma questão de ignorar a relevância de algum aspecto de sua natureza ou de sua situação, o que não está necessariamente associado a um parâmetro comparativo (tal como *tratamento igual*). É justamente por

---

<sup>18</sup> Como afirma o autor: “There is no necessary connection between being at the bottom of society and being poor in the sense in which poverty is a serious and morally objectionable barrier a good life” (Frankfurt, 1999, p.147)

<sup>19</sup> Nas palavras do filósofo: “Treating a person with respect means, in the sense that is pertinent here, dealing with him exclusively on the basis of those aspects of his particular character or circumstances that are actually relevant to the issue at the hand. [...] [T]hose who wish to treat people with respect aim at outcomes that are matched specifically to the particularities of the individual” (Frankfurt, 1999, p.150).

isso que, para Frankfurt, as demandas por igualdade tem um significado muito distinto das demandas por respeito e, no limite, uma preocupação de ser igual aos outros tende a alienar as pessoas de si mesmas (Frankfurt, 1999, p.153).

Resta saber, contudo, se Frankfurt acerta o alvo – ou, ainda, elucidar uma questão logicamente anterior: qual seria seu alvo? – com suas fortes críticas à igualdade. A nosso ver, suas críticas podem ser potentes e eficazes quando direcionadas a defensores de visões distributivas igualitárias simples. Se assumimos que um princípio distributivo é igualitário se, e somente se, afirmar que *se temos x elementos de a – bem ou recurso escasso relevante – que devem ser distribuídos para um conjunto  $\alpha$  de n pessoas, a justa distribuição é somente aquela que apresenta como resultado  $x/n$  para cada integrante do conjunto  $\alpha$* <sup>20</sup> a crítica de Frankfurt é potente.

Contudo, são raras as teorias contemporâneas de justiça distributiva que defendem um princípio distributivo de igualdade simples, como o sintetizado acima. As teorias que defendem uma noção de igualdade complexa, isto é, que as pessoas não podem estar sempre em pior situação em todas as esferas que importam de sua vida – ou ainda, que a posição que uma pessoa está em uma determinada esfera não esteja correlacionada, de modo significativo, com a posição em que ela também está nas demais esferas relevantes do viver<sup>21</sup> –, não são adequadamente compreendidas, nem criticadas, pelas formulações teóricas de Frankfurt<sup>22</sup>.

Aqui, entretanto, é interessante retornarmos a um ponto apresentado por Parfit no artigo (2002) citado acima. Como anteriormente afirmado, segundo o autor, pouco esclarecedor é associar uma definição de teorias igualitárias com a presença ou crença de alguma ordem na igualdade. Nesse quesito, o filósofo britânico tem uma importante contribuição para nossas reflexões normativas.

---

<sup>20</sup> Quando  $x/n$  é menor que 1, a divisão justa seria não distribuir os recursos a essas pessoas. Quando  $x/n$  é maior que 1, mas não resulta em um número natural, apresenta-se o problema do que se fazer com os restos da divisão. Uma solução decorrente seria afirmar que os elementos restantes não podem ser distribuídos a membros do conjunto  $\alpha$ .

<sup>21</sup> A noção de igualdade complexa, distinta de uma noção de igualdade simples, foi apresentada, de modo claro, por Walzer (1983) e desenvolvida por, entre outros, Miller (1995). Essa posição normativa não pode ter seu argumento normativo reduzido a um princípio distributivo de igualdade simples ( $x/n$ ) – tal como o associado a noção de igualdade simples.

<sup>22</sup> É verdade que Frankfurt enfatiza que suas críticas são direcionadas a um determinado igualitarismo econômico. A questão então seria: qual teoria contemporânea da justiça defenderia uma posição tal como a apresentada por Frankfurt como “igualitária econômica”? Como deixarei mais claro a frente, se o alvo de Frankfurt era a teoria de Rawls, suas simplificações são equivocadas. No mais, o autor oscila em sua argumentação sobre o seu objeto de análise (“igualitarismo econômico”). Especificamente em seu artigo de 1997, *Equality and Respect*, Frankfurt parece estender o leque de teorias igualitárias que busca criticar.

Ao analisarmos a literatura, podemos constatar que um conceito mínimo de igualdade está presente na ampla maioria das teorias políticas contemporâneas. Essa ideia básica de igualdade, de igual consideração, definida genericamente pelo lema de “tratar todas as pessoas como iguais”, pode mesmo ser considerada um critério básico de plausibilidade das teorias políticas contemporâneas por alguns teóricos contemporâneos<sup>23</sup>. Uma noção mínima de igualdade humana fundamental – de tratamento perante o outro como igual – que vale, ao menos idealmente, a todos (e cada um dos) seres humanos está presente não só na literatura contemporânea, como também nas instituições e culturas políticas das sociedades democráticas contemporâneas.

Contudo, comete-se um erro ao se associar a adesão a tal conceito mínimo de igualdade à vinculação com algum tipo de igualitarismo. A aceitação de uma noção de igualdade humana fundamental, expressa genericamente em tratar todas as pessoas como iguais, não pode ser considerada uma cláusula suficiente para considerarmos uma teoria como igualitária. Ao realizarmos tal identificação cometemos um equívoco que nos impossibilita de compreender os elementos constitutivos particulares de teorias igualitárias frente às demais teorias distributivas (não-igualitárias). Esse equívoco está normalmente associado a outros erros que são, em muitos casos, realizados conjuntamente, os quais podem ser expressos nos movimentos argumentativos seguintes. O primeiro deles (i) é deduzirmos dessa noção mínima de igualdade uma diversidade de implicações distributivas diretas, tal como estudantes de matemática realizam em seus exercícios de aprendizado de geometria euclidiana, realizando demonstrações, a partir de axiomas e postulados e de suas definições não questionáveis. Não podemos assumir que de um conceito mínimo de igualdade – de um “axioma da igualdade fundamental” –, expresso em uma noção ao mesmo tempo vaga e mínima, tal como a de tratar todos como iguais, decorra *exclusiva e obrigatoriamente*, como uma consequência lógica – sem necessária construção argumentativa detalhada –, a equalização de um determinado *equalisadum*, ou a defesa de uma posição de justiça igualitária perante um objeto de justiça específico, ou mesmo algum forte *dever* moral

---

<sup>23</sup> A noção de um *plateau* da igualdade nas teorias políticas contemporâneas está presente em Dworkin (1977), como também é desenvolvida posteriormente por Kymlicka (2001). Eu gostaria apenas de ressaltar aqui a adesão a uma noção da igualdade (em sentido mínimo) em tais teorias, sem necessariamente validar a tese mais forte da necessidade da adesão a tal valor como um critério de plausibilidade de *todas* teorias políticas contemporâneas.

igualitário<sup>24</sup>. O segundo o movimento argumentativo equivocado, muitas vezes realizado conjuntamente com os demais, é (ii) afirmar a existência de um bem ou recurso *único* a ser equalizado, como se essa fosse uma característica constitutiva de teorias igualitárias. Como afirma Hausman, não há um único bem ou recurso que os teorias igualitárias buscam equalizar (Hausman, 2009, p.239) e é, entre outros motivos, por isso que uma crítica tal como a formulada por Frankfurt não gera efeitos em grande parte das teorias igualitárias contemporâneas.

Dessa forma, o que necessitamos reconhecer é que não há concordância sobre quais as decorrências distributivas de uma noção mínima de igualdade ou de uma noção de igualdade humana fundamental. Basta lembrarmos que mesmo entre as teorias contemporâneas que são consideradas igualitárias – de modo consensual pela literatura contemporânea – não há um acordo pleno sobre o que seria uma justa distribuição, até quando focamos somente na distribuição relativa à esfera estritamente econômica de renda.

Algumas dessas teorias advogam, por exemplo, que as escolhas individuais poderiam justificar diferenças salariais significativas, se as desigualdades derivadas de circunstâncias não escolhidas fossem suprimidas ou, de algum modo, recompensadas<sup>25</sup>. Outra posição clássica, formulada por John Rawls, defende que as desigualdades sociais e econômicas de uma sociedade democrática devem satisfazer a duas exigências: essas desigualdades, além de estarem vinculadas a posições e cargos abertos a todos em

---

<sup>24</sup> No §77 de *Uma teoria da justiça*, Rawls dedica-se a examinar o fundamento da igualdade, as características dos seres humanos em razão das quais devem ser tratados segundo os princípios da justiça (Rawls, 2008, p.622). Segundo Rawls podemos distinguir três níveis nos quais os conceitos de igualdade se aplica: (1) o da administração de instituições como sistemas públicos de normas (no qual a igualdade é essencialmente justiça como regularidade); (2) o da aplicação à estrutura substantiva das instituições (o significado da igualdade, nesse caso, é especificado pelos princípios de justiça que exigem que sejam atribuídos iguais direitos fundamentais a todos); (3) a quais tipos de seres se devem as garantias da justiça (aqui, segundo Rawls, a resposta natural parece ser que são precisamente as pessoas morais – ou seja, a capacidade para pessoa moral seria entendida como uma condição (em sentido não rigoroso) suficiente para tais garantias) (Rawls, 2008, pp.622-625). Na sequência da argumentação, o filósofo propõe uma reconciliação entre duas concepções de igualdade: “a igualdade invocada em conexão com a distribuição de certos bens, alguns dos quais é quase certo que proporcionem um *status* ou prestígio maior aos mais favorecidos, e a igualdade que se aplica ao respeito que se deve às pessoas, seja qual for sua posição social” (Rawls, 2008, p.630). Em sua teoria, a igualdade de primeiro tipo é definida pelo segundo princípio de justiça e a igualdade de segundo tipo, que é fundamental, é definida pelo primeiro princípio de justiça – o qual possui prioridade, evitando assim equilíbrios *ad hoc* dessas concepções de igualdade – e por deveres naturais como o respeito mútuo (Rawls, 2008, p.631). É justamente uma argumentação dessa ordem de desenvolvimento e construção que está muitas vezes ausente em parte das formulações teóricas contemporâneas.

<sup>25</sup> Podemos considerar genericamente que ao menos algumas das teorias rotuladas por Anderson (1999) de “igualitarismo de fortuna” aceitariam tal proposição.

condições de igualdade equitativa de oportunidades, devem também se estabelecerem para o maior benefício possível dos membros menos privilegiados da sociedade. Essa posição, ao contrário do entendimento presente em parte significativa da literatura econômica e mesmo filosófica, é extremamente restritiva perante as desigualdades que poderiam existir em uma sociedade justa. Se é verdade que Rawls julga que seria irracional a escolha pelas partes na posição original de distribuições “estritamente igualitárias” de todos os bens primários, tal como ocorre com as liberdades básicas iguais e as oportunidades, visto que de tal insistência na igualdade absoluta decorreria a piora de suas perspectivas de vidas (Daniels, 2008, p.92), também é verdade que não se pode entender o princípio da diferença como um mero princípio “*trickle-down*” (de desigualdades econômicas). Assim, uma correta interpretação da teoria da justiça de Rawls não pode ser reduzida, nem mesmo justificar diretamente, a aplicação independente de um exclusivo critério *maximin* – ou seja, de uma (re)distribuição de um dado bem ou recurso visando maximizar o “bem estar” dos piores situados – em alocações de recursos em situações reais<sup>26</sup>. Tampouco o princípio da diferença pode ser interpretado como um princípio que permitiria qualquer grau de desigualdade desde que houvesse alguns benefícios à aqueles em pior situação piores situados (Daniels, 2008, p.93)<sup>27</sup>.

Porém, coloca-se a difícil questão: se, como estamos afirmando, não é a aceitação de uma noção de igualdade fundamental que faz com que uma teoria seja considerada um teoria igualitária, nem mesmo a defesa da existência de um recurso único e consensual a ser equalizado, ou de um consenso sobre o que seria uma distribuição perfeitamente justa, o que nos possibilita agrupar um leque de teorias sob a rotulação de “igualitarismo”?

Ao olharmos para a literatura igualitária contemporânea é possível identificarmos preocupações normativas comuns: teorias igualitárias possuem

---

<sup>26</sup> Uma estrutura básica da sociedade para ser justa, de acordo com Rawls, deveria respeitar seus dois princípios de justiça – acima, apresentei o enunciado do segundo princípio.

<sup>27</sup> Uma esclarecedora contribuição sobre quais desigualdades seria permitidas na teoria ideal de Rawls pode ser encontrada em Daniels, 2008, pp. 92-95. Como explica Daniels, “[t]he argument for the difference principle appears to suggest that relative inequality is less important than absolute well being, a suggestion that is in tension with other aspects of Rawls’s view. The tension is illustrated by Rawls’s insistence that inequalities allowed by the difference principle should not undermine the value of political liberty or the requirements of fair equality of opportunity. The priority given these other principles over the difference principle thus limits the inference that Rawls has no concern about relative inequality. Specifically, [...], these principles work together to constrain inequality and to preserve the social bases of self-respect for all” (Daniels, 2008, p.93).

preocupação com variados tipos e ordens de desigualdades. Mas quais desigualdades são o objeto das teorias igualitárias? Uma resposta simples seria a de que todo e qualquer tipo de desigualdade entre pessoas seria ruim em si mesma e deveria ser eliminada<sup>28</sup>. Contudo, julgamos que essa resposta é inadequada tanto de um ponto de vista normativo<sup>29</sup>, mas também para os nossos propósitos de delimitação dos leques de teorias igualitárias. Ao aceitarmos essa resposta como correta, assumiríamos que as principais teorias igualitárias contemporâneas – como, por exemplo, a de John Rawls e de Ronald Dworkin – não seriam englobadas pela formulação que estaríamos apresentando de “igualitarismo”, o que, além do evidente estranhamento, delimitaria extremamente o alcance analítico da etapa atual do nosso argumento, ou seja, a compreensão dos pontos em comum das teorias igualitárias. Como descrevi acima, teorias associadas ao “igualitarismo de fortuna” e ao “igualitarismo democrático (rawlsiano)” permitem, mesmo idealmente, a existência de algumas desigualdades específicas.

Outra resposta à questão de quais desigualdades importam para as teorias igualitárias foi formulada por Hausman e Waldren (2011). Segundo os autores, o igualitarismo é melhor compreendido como uma família de seis posições normativas que constituem as preocupações básicas das teorias igualitárias.<sup>30</sup> Estariam no centro dessas preocupações igualitárias, as desigualdades que:

1. **Causam ou constituem iniquidade.** *Desigualdades de oportunidades ou na distribuição de benefícios e encargos podem ser não equitativas.*
2. **Solapam a imparcialidade.** *Desigualdades de riqueza e de poder político podem solapar a integridade e imparcialidade das instituições e práticas sociais.*
3. **Solapam o autorrespeito.** *Desigualdades de posses valorizadas e de status social podem solapar o auto respeito.*
4. **Falham em demonstrar igual respeito.** *Desigualdades de oportunidades, de poder político e de status social podem caracterizar um conjunto de relações sociais que falham em demonstrar igual respeito.*

<sup>28</sup> Essa resposta pode ser derivada da definição de Parfit de igualitário enquanto aquele que está preocupado com “people’s being *equally well off*” (Parfit, 2002, p.84), sem demais distinções.

<sup>29</sup> Além da evidente superficialidade da resposta, a qual faz com que a mesma seja completamente contraintuitiva (são pouquíssimos, se é que existem, aqueles que realmente defendem a divisão igual de *todos* os bens de uma sociedade), soma-se ainda um problema derivado dessa resposta genérica: em caso de disputa entre recursos, escassez, ou ainda incompatibilidade entre dois ou mais bens, como faríamos uma distribuição justa?

<sup>30</sup> A posição de Hausman e Waldren é uma combinação das posições de Scanlon (1993) e Miller (1982).

5. **Destroem a solidariedade.** *Desigualdades de recursos cruciais, de status social e de posses valorizadas podem criar barreiras para a amizade, comunidade e amor.*
6. **Subjugam.** *Desigualdades de poder político, recursos cruciais e oportunidades básicas, podem subjugar algumas pessoas a outras. (Hausman, 2009, pp.238-139 – tradução minha).*

Teorias igualitárias podem ser corretamente compreendidas, portanto, como teorias que se posicionam normativamente defendendo a redução e/ou extinção de desigualdades associadas à iniquidades e injustiças, que podem minar a imparcialidade, o autorrespeito, as relações sociais baseadas em igual respeito, a solidariedade, criando barreiras a laços de amizade, comunidade e amor ou, ainda, subjugar algumas pessoas perante a outras. Se assim entendida, teorias igualitárias não são corretamente compreendidas nem pelas definições apresentadas por Parfit e Frankfurt, nem mesmo sofrem com as críticas realizadas por Frankfurt listadas anteriormente. Uma noção de igualdade democrática – tal como formulada por Elizabeth Anderson (1999) –, a qual visa a garantir, “a todos cidadãos que cumprem as leis (,) o acesso efetivo às condições sociais de sua liberdade em todos os momentos” (Anderson, 1999, p.289 – *tradução minha*), não pode ser compreendida, nem mesmo adequadamente enquadrada no slogan reducionista “o que importa é se as pessoas estão em pior situação do que as outras”. A dimensão relacional, intrínseca ao igualitarismo – visto que as relações de poder e dominação sempre importarão centralmente à justiça –, só pode ser corretamente compreendida quando a associamos com as preocupações normativas enunciadas acima.

A crítica realizada por Frankfurt de que uma posição igualitária pode gerar os piores resultados (*outcomes*) possíveis só pode ser compreendida se entendermos que teóricos igualitários defendem exclusivamente uma “posição alocativa” de *igualdade simples* enquanto princípio distributivo primeiro. Ou seja, teorias que propõem ou assumem uma distinção entre justiça alocativa e justiça distributiva não podem ser um correto alvo das críticas de Frankfurt. Tal distinção entre distribuição e alocação, justiça procedimental e justiça alocativa, é apresentada por John Rawls, em *Uma teoria da justiça*, e seguida por autores centrais da literatura que se debruçam sobre a temática. Segundo Rawls, a justiça alocativa, em contraste com a justiça procedimental – concepção associada à compreensão adequada do problema principal da justiça, de acordo com o filósofo –, “se aplica quando se deve dividir certo conjunto de bens entre

determinados indivíduos com necessidades e desejos conhecidos. O conjunto a ser alocado não é produto desses indivíduos, nem eles estão envolvidos em relações cooperativas” (Rawls, 2008, p.107). Nesse caso, que se assemelha ao exemplo central da argumentação de Frankfurt<sup>31</sup>, “a justiça torna-se uma espécie de eficiência” (Rawls, 2008, p.107), visto que se pressupõe a existência de bens independentes que tendem a ser repartidos segundo os desejos e as necessidades das pessoas, ou para elevar ao máximo o saldo líquido de satisfação (Rawls, 2008, p.107). Rawls compreende a demanda central da justiça de modo completamente distinto, a qual seria, segundo o autor, centrada em relações de cooperação e associada à questão de quem os indivíduos são<sup>32</sup>. Assim, se aderirmos a uma perspectiva rawlsiana, podemos propor que uma distribuição justa se consolida não quando os resultados finais dessa distribuição resultam numa *divisão igualitária x/n*, mas sim, quando a distribuição respeita um ideal de igualdade democrática, ou seja, quando ela é um resultado de um processo no qual os indivíduos se envolveram livremente em atividades econômicas, sociais e políticas num contexto em que os requisitos da justiça de base são respeitados<sup>33</sup>.

#### IV

Contudo, uma outra questão também presente na argumentação desenvolvida por Frankfurt merece atenção especial. Qual papel as comparações entre diferentes pessoas deve assumir em teorias distributivas? Julgo que uma resposta plausível a essa questão é de elevada complexidade. Se a ironia da epígrafe apresentada por Frankfurt em “Igualdade e Respeito” – “*Primeiro homem*: ‘como estão seus filhos?’, *segundo homem*: ‘comparado ao que?’” – nos parece completamente inteligível é porque ela diz respeito a, ao menos, algum elemento de nossos valores cotidianos que moldam o modo pelo qual enxergamos nosso viver no mundo. Como sabemos, Frankfurt propõe que as comparações teriam, ao máximo, funções heurísticas.

---

<sup>31</sup> Outra argumentação semelhante a de Frankfurt pode ser encontrada em Sen, 2011, pp.43-45 (Três crianças e uma flauta: um exemplo).

<sup>32</sup> Ou seja, concepções de justiça alocativa partem do pressuposto da existência de bens escassos que devem ser distribuídos, de modo justo às pessoas – considerando-se parâmetros independentes de justiça (como a necessidade) –, sem, no limite, colocarem em questão pautas centrais de justiça distributiva, tais como as instituições em geral da sociedade, as estruturas de produção e distribuição, e a organização social.

<sup>33</sup> Sobre a questão, ver especificamente Rawls, 2011, Conferência VII.

Nesse questão, Frankfurt tem um importante elemento de contribuição ao debate ao propor que aquilo que importa centralmente é termos o bastante para vivermos uma boa vida. O estabelecimento de limiares bem estabelecidos (não sincronicamente flutuantes e/ou comparativos) podem auxiliar não só a reflexão teórica, como também a formulação de políticas públicas. Porém, equivocada seria negarmos qualquer elemento relacional até mesmo em patamares de suficiência.

Para determinarmos, por exemplo, se uma quantia  $A$  de dinheiro é adequada para uma boa alimentação diária necessitamos de informações das quantias gastas pelo demais membros da sociedade relevantes. Se 90% dos indivíduos saudáveis de uma sociedade gastam  $Z$  diariamente para se alimentarem e  $Z$  é 50 vezes maior que  $A$ , muito possivelmente  $A$  não será uma quantia suficiente de dinheiro para uma alimentação diária saudável. Porém se constatarmos que 30% da população saudável gasta, em média,  $0,8*A$  para se alimentar; 50% da população gasta, em média,  $A$  para se alimentar e os demais 20% gastam, em média,  $1,2*A$ , possivelmente a quantia  $A$  pode ser um possível limiar razoável. Esse exercício simplificado, aplicado para se estabelecer um limiar crítico de uma alimentação diária, nos permite notar como é necessário termos informações de ordem comparativa e relacional para o estabelecimento de limiares críticos. Como ressalta Pogge (2010) de modo ainda mais abrangente:

o valor e a adequação moral dos direitos que uma pessoa desfruta e da educação, da assistência médica e dos empregos disponíveis a ela dependem, em parte, de como eles se comparam aos direitos e oportunidades educacionais, médicas e de emprego desfrutados por aqueles ao seu redor (Pogge, 2010, p.21).

Na teoria formulada por Rawls (2008), os aspectos relacionais e comparativos que devem ser levados em consideração por uma teoria da justiça são expressados na demanda por liberdades básicas iguais e na defesa de igualdade equitativa de oportunidades a cargos e posições de poder, como também da definição de bens “intrinsecamente relacionais/posicionais” que devem ser distribuídos de acordo com os princípios de justiça, como as bases sociais do autorrespeito.

Todavia, situações de grave escassez – tal como situações de pobreza extrema ou epidemia – podem não necessitar de exercícios comparativos para serem avaliadas ou confirmadas. Não precisamos saber a quantidade calórica média ingerida ou o salário

médio recebido pelos cidadãos europeus para concluirmos que parte significativa das populações da África Subsaariana ainda vivem em condição de extrema pobreza e vivem em situação de escassez. O mesmo exercício vale para questões de saúde. Não precisamos saber o quão saudável está a população francesa para notarmos a urgência de combatermos a epidemia do vírus Ebola, por exemplo. Dessa forma, podemos evidenciar a necessidade de os princípios e teorias distributivas levarem em consideração, em suas formulações, tanto uma dimensão relacional como uma dimensão absoluta.

## V

Retornemos agora a distinção proposta por Parfít entre igualitários e prioritários. A distinção entre políticas públicas endossadas por esses dois grupos de teóricos não é simples, nem mesmo óbvia de ser descrita. Fleurbaey (2015) propõe que não devemos compreender os prioritários como um grupo distinto dos igualitários. Pelo contrário, de acordo com Fleurbaey (2015), prioritários podem ser entendidos como um subconjunto de igualitários, que diferem dos demais na justificação de suas posições e sobre a correta mensuração da desigualdade. Ou seja, do ponto de vista da formulação e avaliação de uma política pública, o dissenso entre prioritários e igualitários ocorreria na mensuração da desigualdade: enquanto os primeiros valorizariam e afirmam que o correto modo de mensurar a desigualdade é se concentrar no maior benefício daqueles que estão numa posição significativamente pior situada, os segundos defendem que o melhor modo de mensurar a desigualdade não se dá focando naqueles que estão em situação extremamente pior (*very worst off*), mas sim levando em consideração o impacto em geral na distribuição e nas posições das pessoas<sup>34</sup>.

Alguns teóricos igualitários contemporâneos podem reagir com estranhamento à essa consideração, julgando-a não-intuitiva ou mesmo equivocada. Contudo, tal estranhamento tende a se reduzir após uma reflexão sobre as escolhas recentes que boa parte desses teóricos igualitários contemporâneos adotou em seus discursos e pesquisas recentes.

---

<sup>34</sup> Em outro artigo recente, Broome (2015) demonstra que em situações probabilísticas de incerteza posições prioritárias resultariam em *outcomes* diferentes de posições igualitárias. Contudo, o autor refuta a plausibilidade das teorias prioritárias.

Os resultados empíricos apresentados por Thomas Piketty, sintetizados em sua obra *O Capital no século XXI* (2014), são regularmente parte das argumentações desenvolvidas por filósofos e cientistas políticos sobre o grave problema contemporâneo da desigualdade econômica. Utilizando-se de um particular enfoque sobre a desigualdade econômica, Piketty mostra que a gigantesca parcela da renda e da riqueza sob posse dos 1% mais ricos da sociedade se manteve estável ou se elevou ao longo do tempo, exceto em particulares momentos históricos. Desse modo, essa abordagem do fenômeno da desigualdade econômica iluminou um importante aspecto muitas vezes negligenciado pelas pesquisas: os rendimentos – em crescimento ou, ao menos, estáveis ao longo do tempo – dos extremamente ricos.

Além dos explícitos méritos que esses trabalhos possuem de extrapolar as usuais barreiras do debate acadêmico sobre desigualdade<sup>35</sup> – atingindo um público mais amplo e colocando em pauta um debate público sobre a questão –, os trabalhos de Piketty e seus colaboradores (e trabalhos inspirados por esse modelo analítico) possibilitam-nos observar como a opção por métricas de desigualdade concentradas em um ponto específico das distribuições econômicas não são raras, nem muito mesmo opostas a posições normativas igualitárias. Pois, se julgamos que os resultados empíricos anunciados por Piketty são mais que exemplos retóricos ou algum outro tipo de instrumento puramente retórico nas argumentações recentemente desenvolvidas por filósofos e teóricos políticos preocupados com a questão da igualdade – muitos dos quais claramente posicionados num espectro normativo igualitário<sup>36</sup> –, a utilização desses resultados evidencia que teóricos igualitários contemporâneos aceitam que a mensuração da desigualdade pode ser baseada, ou estar concentrada, em *um ponto específico* das distribuições econômicas existentes. É justamente essa aceitação uma das

---

<sup>35</sup> É interessante de se notar também que o lançamento da obra de Frankfurt, *On Inequality*, foi também motivada, de acordo com o autor, pelo crescimento do debate sobre desigualdade econômica em grande parte decorrente do sucesso da obra de Piketty (Frankfurt, 2015, Prefácio)

<sup>36</sup> Por exemplo, Álvaro de Vita, em fala proferida no seminário “Desigualdades: pensando o conceito” – realizado no dia 11 de Outubro de 2016, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – utilizou os dados apresentados por Piketty em seu desenvolvimento argumentativo. O sucesso e impacto de Piketty na filosofia pode ser observado quando realizamos uma pesquisa no site PhilPapers ([www.philpapers.org](http://www.philpapers.org)). Ao realizarmos a busca “Piketty”, encontramos 22 artigos, livros ou *working-papers* catalogados na base de dados – sendo 2 de autoria do próprio – todos publicados a partir de 2014.

principais barreiras de distinção entre uma posição igualitária e uma visão prioritarista<sup>37</sup>.

Assumirmos uma clara distinção entre igualitarismo e prioritarismo – a qual, como estamos buscando mostrar, é muito mais tênue do que como normalmente apresentada nos debates filosóficos contemporâneos –, assim como, entre essas duas posições e o suficientismo, pode ocasionar falsos *trade-offs* normativos quando nos debruçamos sobre a formulação de políticas públicas. Ao avaliarmos cuidadosamente políticas de saúde, em situações reais, pressupormos a existência de claras rupturas normativas entre os ideais de prioridade, igualdade e suficiência pode impossibilitar uma adequada reflexão normativa. A defesa da existência *a priori* de *trade-offs* entre igualdade, prioridade e suficiência é semelhante à posição, presente em boa parte da literatura econômica, que defende a existência de um *trade-off* necessário entre duas características de uma distribuição de renda, usualmente nomeadas de “eficiência” e “equidade”.<sup>38</sup> Também tenderíamos a realizar uma avaliação similar sobre um distribuição de saúde populacional e, em decorrência, seríamos obrigados a nos confrontar com um *trade-off* normativo: podemos sacrificar o valor total ou médio de saúde de uma população em nome da equidade? Ou, pelo contrário, podemos sacrificar a equidade em saúde em nome de uma melhor saúde média ou total de uma população?<sup>39</sup>

É verdade que assumiríamos uma postura equivocada se não reconhecêssemos que a formulação e implementação de políticas públicas de saúde não podem se confrontar com tais dilemas. Como sabemos, políticas públicas como as campanhas

---

<sup>37</sup> Enquanto Piketty (2014) concentra sua análise nos rendimentos dos super-ricos, as propostas associadas aos defensores de uma visão prioritária defendem que o enfoque sobre a desigualdade de uma distribuição deveria estar concentrado nos piores situados. Sem dúvidas, há ao menos uma diferença fundamental aqui: enquanto a visão prioritária é formulada de uma perspectiva filosófico-normativa, pode-se afirmar que um modelo analítico econômico, tal como o de Piketty, não é. Contudo, não restam dúvidas que uma análise econômica da desigualdade que enfoque em um setor específico da distribuição também carrega escolhas normativas – por exemplo, por que devemos julgar razoável focar nossa atenção na renda dos 1% mais ricos? – que determinam (conscientemente ou não) as análises e as leituras dos dados empíricos.

<sup>38</sup> Ou seja, ao observarmos uma distribuição de renda, adicionamos um valor positivo a uma distribuição de renda com valor médio ou total alto; enquanto, em oposição, adicionamos um valor negativo à desigualdade de renda ao redor da média.

<sup>39</sup> Segundo Anand (2005, p.16), nós somos mais avessos a desigualdade em saúde que a desigualdades em renda. Atkinson (1970) desenvolveu um *index* de desigualdade (conhecido na literatura por “Atkinson index of inequality”) o qual sintetiza em termos proporcionais a soma de sacrifício da “eficiência” por “equidade” que estaríamos dispostos a realizar. Para um desenvolvimento mais completo da questão ver o capítulo ver Anand, 2005.

antitabagismo, que buscavam a melhoria da saúde populacional em geral, resultaram em um aumento das desigualdades de saúde entre grupos populacionais – elevando assim, o gradiente social da saúde populacional –, visto que o consumo de cigarros se reduziu menos nos grupos socioeconômicos piores situados (Daniels, 2013). Contudo, também é verdade que esse *trade-off* pode não ocorrer em situações reais, nas quais políticas que podem resultar em *outcomes* mais igualitários e com melhor saúde populacional média (ou absoluta). Porém, o que merece ser enfatizado aqui é que a pressuposição de *trade-offs* de princípios não contribuem à análise, nem à elaboração de políticas públicas. Mesmo que tais dilemas se apresentem em situações reais, a pressuposição ou ainda a abordagem da questão tal como presente no debate filosófico aqui analisado pouco contribuirá para uma solução democrática razoável de tais situações problemáticas.

No mundo contemporâneo temos diversos recursos e bens escassos, de elevado custo, que são importantes para a saúde populacional em geral, ou para a saúde de um determinado grupo específico da população. Além disso, sabemos que a maior parte das pessoas e dos estados possui recursos financeiros limitados, os quais devem ser gastos não só com saúde, mas também com outros bens e recursos importantes associados a educação, moradia, lazer, entre outros. O debate sobre os princípios primeiros – igualdade, prioridade ou suficiência –, tal como formulado pela literatura aqui analisada, contribui pouco para enfrentarmos os dilemas tão presentes nas situações contemporâneas com escassez<sup>40</sup>. Contudo, isso não significa que reflexões em *teoria ideal* em geral não tenham utilidade, nem auxiliem a formulação de propostas de mudanças das circunstâncias injustas em que vivemos<sup>41</sup>. O problema se restringe a esse debate que buscamos analisar, no qual observamos um modo excessivamente simplista de aplicação e avaliação de princípios primeiros a circunstâncias de injustiça. Acredito que nenhum igualitário contestaria seriamente um estado que propõe não distribuir todos os seus recursos escassos de modo igualitário simples ( $x/n$  para cada membro do grupo  $\alpha$ )<sup>42</sup>. Além do mais, não parece razoável afirmarmos que porque um estado distribui um medicamento priorizando aqueles que necessitam do mesmo para

---

<sup>40</sup> Mais do que isso, a pressuposição de *trade-offs* pode mesmo gerar resultados piores. Por exemplo, as escolhas por políticas de austeridade derivadas das posições teóricas de economistas contemporâneos e adotadas por estados, as quais assumem um *trade-off* inevitável entre gasto público e crise econômica, ocasionam diversos danos à saúde populacional (Stuckler; Basu, 2014).

<sup>41</sup> Uma posição como essa, de rejeição à teoria ideal, parece ser a defendida por Sen (2011).

<sup>42</sup> Essa distribuição, sim, seria fortemente questionada.

sobrevivência, ou ainda, distribui um outro recurso médico de acordo com um limiar de suficiência, esse estado obrigatoriamente não seria igualitário.<sup>43</sup>

Estados democráticos, seus ministérios, agências, secretarias e membros tem que tomar decisões corriqueiramente sobre recursos escassos. Imaginemos, por exemplo, a existência de dois medicamentos diferentes que combatem determinada doença com ações distintas, preços muito diferentes, e possíveis efeitos colaterais distintos. O debate, tal como configurado contemporaneamente entre suficiência, prioridade e igualdade tem pouco a contribuir sobre uma alocação dessa ordem sobre recursos associados à saúde. Caso um estado opte por distribuir o medicamento de menor custo a maior parte dos seus cidadãos doentes – pois necessita investir o restante dos recursos em outros medicamentos<sup>44</sup> –, e compre o outro medicamento mais caro somente para um pequeno grupo de pacientes que sofreu com os fortes efeitos colaterais causados pelo primeiro remédio, esse estado estaria agindo de modo injusto ou ainda não igualitário?

Para respondemos essa questão temos que saber *como* e *por quem* essa decisão foi tomada e, mais do que isso, como o processo de deliberação levou em consideração tanto o conhecimento científico como as demandas dos grupos sociais representativos da sociedade, em especial daqueles grupos afetados por essa política pública. Desse modo, para respondermos plausivelmente essa questão devemos nos distanciar do modo pelo qual o debate entre suficiência, prioridade ou igualdade é colocado contemporaneamente na literatura. Pois, julgo ser necessário superarmos a existência *a priori* de um *trade-off* entre princípios igualitários, prioritários e de suficiência.

Ao observarmos situações enfrentadas pelos departamentos de saúde pública e epidemiologia de um estado, podemos evidenciar que a adesão a políticas prioritárias e baseadas em um limiar de suficiência podem ser a decisão justa a ser tomada por um estado democrático. Em um caso de um avanço de uma doença contagiosa um estado pode optar – e frequentemente escolhe essa opção – por vacinar prioritariamente um determinado grupo de pessoas em locais com maior risco de contágio, ou ainda em determinada faixa de idade de risco. Podemos também optar por vacinar essa população

---

<sup>43</sup> Essa afirmação seria uma decorrência dos posicionamentos argumentativos tal como desenvolvidos no debate anteriormente apresentado.

<sup>44</sup> Ou mesmo em outras esferas, como, por exemplo, na contratação de docentes para escolas infantis em situação precária.

até um determinado limiar de epidemia, o qual nos informa se essa doença se tornará uma epidemia ou, por outro lado, tenderá a infectar cada vez menos pessoas ao longo do tempo<sup>45</sup>. Todas essas decisões podem ser tomadas por estados democráticos e não podem ser consideradas *a priori* não igualitárias ou injustas. Não há, assim, um trade off *obrigatório* entre adoção de medidas e ações prioritárias ou ainda a adoção de padrões de suficiência e uma posição igualitária em saúde, assim como em outras esferas da sociedade cotidiana.

## VI

O que realmente importa quando refletimos sobre justiça distributiva? A meu ver, para buscarmos responder essa questão seriamente necessitamos nos afastar do modo como o qual o debate entre prioritarismo, suficientismo e igualitarismo vem sendo desenvolvido. As rígidas definições de igualitarismo, prioritarismo e doutrina da suficiência – tais como apresentadas anteriormente – pouco ajudam na reflexão ou podem, até mesmo, prejudicar o desenvolvimento da reflexão teórica. Contudo, algumas ponderações presentes e derivadas desse debate contribuem para o desenvolvimento uma razoável reflexão sobre justiça distributiva.

Quando refletimos sobre justiça distributiva em geral, ou especificamente sobre justiça e saúde populacional, parece-nos que a dimensão relacional é uma dimensão que deve ser central nas nossas reflexões. Questões de justiça estão diretamente relacionadas a questões de *poder e dominação*. Como demonstra Marmot (2015), uma das variáveis centrais que impactam a saúde de uma pessoa é o grau de empoderamento dessa pessoas nas esferas relevantes de sua vida (na esfera da família e do trabalho, por exemplo). Como sabemos, políticas que reduzem a dominação, preconceito e as desigualdades de gênero resultam em melhor saúde às mulheres.

Ao abandonarmos essa dimensão relacional, aspectos centrais da justiça que devem orientar uma distribuição de bens e recursos escassos são perdidos. Contudo, a adoção de uma postura igualitária não resulta na recusa de políticas públicas que

---

<sup>45</sup> A demonstração formal da existência de um limiar de epidemia (*epidemic threshold*) de uma perspectiva econômica e formalizada é encontrada em Tassier (2013, pp.19-20). Esse limiar demarca o número de casos limite em relação ao qual uma doença contagiosa se torna uma epidemia (ou, por outro lado, os números de casos se mantem controlados).

priorizem determinado seguimento populacional pior situado. Uma política pública que desloque aqueles que estão extremamente piores situados para uma posição melhor, mesmo que não modifique a situação dos demais membros da sociedade, ou ainda, mesmo que beneficie conjuntamente um dado grupo específico em outro setor da distribuição<sup>46</sup> (alterando a anterior distribuição econômica) pode ser defendida de um ponto de vista igualitário.

O combate da correlação viciosa que condena alguns grupos populacionais a viver em uma complexa condição de sub-cidadania, deixando-os em piores situações em várias ou todas as esferas relevantes da vida, parece ser um ponto central do que realmente importa para uma sociedade democrática, de uma perspectiva igualitária. As terríveis circunstâncias atuais em que aqueles que estão piores situados nas sociedades contemporâneas vivem devem ser radicalmente alteradas. A pobreza extrema e a miséria, a ausência de saúde básica, as condições de degradação, de dominação e de servidão dos que estão piores situados devem ser combatidos<sup>47</sup>. Porém é necessário irmos além para respondermos a questão apresentada acima. Em nosso entendimento, em uma sociedade democrática temos o dever de prezar por uma noção de igualdade moral, em sentido exigente, das pessoas.<sup>48</sup> Ou seja, todas as pessoas tem o mesmo valor intrínseco e merecem o mesmo respeito. Como expressa Hausman de forma extremamente clara:

Cada pessoa deveria poder se levantar da cama de manhã, se olhar no espelho, e dizer para si mesma, ‘eu posso não ser a melhor jogadora de basquete, cozinheira ou dançarina. Eu posso não ter a mesma disposição feliz que meus vizinhos têm. Minhas experiências, interesses, habilidades e paixões não são os mesmos que os dos outros. Mas (desde que eu não tenha perdido a reivindicação por autorrespeito e por consideração dos outros pelas minhas ações) eu tenho o mesmo valor que todos os outros, e é assim que os outros me tratam e como eles devem me tratar. Eu não tenho superiores, e a

---

<sup>46</sup> O que ocorreria, por exemplo, se concedêssemos uma auxílio econômico em espécie (\$\$) para um grupo específico de piores situados de uma determinada localidade e esses passassem a comprar mais alimentos e produtos em mercados populares da região, beneficiando assim seus proprietários (os quais estariam em uma melhor posição econômica).

<sup>47</sup> Esse é o ponto constantemente afirmado pelos defensores da doutrina da suficiência, ao argumentarem que o que importa é a eliminação dessas condições abaixo de um limiar crítico.

<sup>48</sup> Considero que a argumentação desenvolvida por Rawls (2008) sobre essa questão – a qual desenvolvi de forma breve anteriormente – deve ser o entendimento adotado da noção de igualdade entre as pessoas de uma sociedade democrática.

minha sociedade não reconhece ninguém como melhor do que eu. As instituições na minha sociedade não favorecem ninguém em detrimento de mim e não me favorecem em detrimento de nenhum outro. Caso consideremos a companhia um do outro agradável, eu poderia ser amigo de qualquer um. Ninguém está acima ou abaixo de mim' (Hausman, 2015, p.233 – *tradução minha*)

Uma sociedade democrática deve constantemente estar em um movimento de conquista e manutenção desse ideal, podendo adotar políticas públicas focalizadas (e prioritárias), assim como estabelecer distintos padrões de suficiência, para guiar suas ações e políticas públicas. Se, como afirmei, um estado democrático deve se preocupar particularmente com desigualdades penetrantes, que superam as barreiras de esferas específicas da vida social, ou correlações viciosas entre piores situações de distintas esferas, um Estado pode estabelecer distintos limiares para diferentes esferas relevantes do viver, acima do qual todos cidadãos devem estar.

Limiars mínimos de educação, saúde, moradia, saneamento básico – a partir do qual a pior situação de uma pessoa impacte menos (ou não impacte) nas demais esferas – podem ser estabelecidos para guiarem a distribuição de bens e recursos de uma sociedade democrática em uma situação escassez severa. Contudo, não podemos manter esses limiares estáticos ao longo do tempo, nem mesmo julgar que as questões de justiça se esgotam por completo quando todos os cidadãos de uma sociedade democrática vivem acima desses limiares críticos nas esferas sociais que importam.

Mesmo que a igualdade democrática seja o ideal a ser almejado por uma sociedade justa<sup>49</sup>, os princípios normativos de suficiência e de prioridade podem caminhar conjuntamente na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas desse estado. Assim, a dissolução de falsos dilemas entre posições igualitárias, prioritárias e suficientistas é uma etapa importante em direção de uma adequada reflexão normativa, e até mesmo orientação, das práticas distributivas que são (ou devem ser) realizadas por um estado democrático.

---

<sup>49</sup> Esse é um argumento central que buscaremos defender em nossa tese de doutorado, a qual é centrada em questões de justiça distributiva e saúde.

## Referências Bibliográficas

- ALVAREZ, A. 2007. Threshold considerations in fair allocation of health resources: justice beyond scarcity. *Bioethics*, vol. 21. n. 8.
- ANAND, S. 2005. “The concern for Equity in Health”, in Anand, S.; Peter, F. and Sen, Amartya. *Public Health, Ethics, and Equity*. Oxford: Oxford University Press.
- ANDERSON, E. 1999. What is the point of Equality?. *Ethics*, 109, (2).
- ATKINSON, A. B. 1970. On the Measurement of Inequality, *Journal of Economic Theory*, 2(3): 244-63.
- BROOME, J. 2015. Equality versus priority: a useful distinction. *Economics and Philosophy*, vol. 21.
- CASAL, P. 2007. Why sufficiency is not enough? *Ethics*, 117, (2).
- CRISP, R. 2006. *Goods and Reasons*. Oxford: Oxford University Press.
- DANIELS, N. 2008. *Just Health: Meeting Health Needs Fairly*. Cambridge: Cambridge University Press.
- \_\_\_\_\_. 2013. “Reducing Health Disparities: No Simple Matter”, in EYAL, N., S. A. HURST, O.F. NORHEIM, D. WIKLER. *Inequalities in health. Concepts, Measures, and Ethics*. New York: Oxford University Press.
- DWORKIN, R. 1977. *Taking Rights Seriously*. London: Duckworth.
- EYAL, N. 2011. Why treat noncompliant patients? Beyond the decent minimum account. *The Journal of medicine and philosophy*, vol. 36, n. 6.
- FLEURBAEY, M. 2015. Equality versus priority? How relevant is the distinction. *Economics and Philosophy*, vol. 31.
- FRANKFURT, H. 1988. *The importance of what we care about*. Cambridge: Cambridge University Press.
- \_\_\_\_\_. 1999. *Necessity, Volition and Love*. Cambridge: Cambridge University Press.
- \_\_\_\_\_. 2015. *On inequality*. New Jersey: Princeton University Press.
- HAUSMAN, D. 2009. Benevolence, Justice, Well-Being and the Health Gradient. *Public Health Ethics*.
- \_\_\_\_\_. 2015. Equality versus priority: A misleading distinction, *Economics and Philosophy*, vol. 31.

- HAUSMAN, D. and WALDREN, M. 2011. Egalitarianism Reconsidered. *Journal of Moral Philosophy*, 8 (4): 567-586.
- KYMLICKA, W. 2001. *Contemporary Political Philosophy: An Introduction*. Second Edition. Oxford: Oxford University Press.
- MARMOT, M. 2015. *The Health Gap: The challenge of an unequal world*. New York: The Bloomsbury Press.
- MILLER, D. 1982. Arguments for Equality. *Midwest Studies in Philosophy*, 7, 73-88.
- \_\_\_\_\_. 1995. "Complex Equality", in David Miller and Michael Walzer (eds.) *Pluralism, Justice, and Equality*. Oxford: Oxford University Press.
- NAGEL, T. 1977. *Equality*. The Tanner Lecture of Human Values, University of Utah.
- O'NEILL, M. 2008. What should egalitarians believe? *Philosophy and Public Affairs*, 36, n.2, pp. 119-156.
- PARFIT, D. 2002. "Equality or Priority", in Matthew Clayton and Andrew Williams (eds.), *The ideal of Equality*, New York: Palgrave Macmillan. Edition printed with correction.
- PIKETTY, T. 2014. *Capital in Twenty-First Century*. Harvard: Harvard University Press.
- POGGE, T. 2010. "A critique of the capability approach", in H. BRIGHOUSE, I. ROBEYNS. *Measuring Justice: primary goods and capabilities*, Cambridge: Cambridge University Press.
- RAWLS, J. 2008. *Uma teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_. 2011. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Martins Fontes.
- SANGIOVANNI, A. 2009. "Normative Political Theory: A Flight from Reality?", in Duncan Bell (ed.), *Political Thought and International Relations*. New York: Oxford University Press.
- SAVULESCU, 2001. "Justice and Healthcare: The Right to a Decent Minimum, Not Equality of Opportunity", *American Journal of Bioethics*, vol. 1, issue 2.
- SEN, A. 2011. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras
- TASSIER, T. 2013. *The economics of Epidemiology*. New York: Springer.
- STUCKLER, D.; BASU, S. 2014. *A economia desumana: porque mata a austeridade*. Lisboa: Editorial Bizâncio.
- TASSIER, T. 2013. *The economics of epidemiology*. New York: Springer.

TEMKIN, L. 1993. *On inequality*. Oxford: Oxford University Press.

TER MEULEN, R. 2011. "How 'decent' is a decent minimum of health care?", *The Journal of medicine and philosophy*, 36 (6).

WALZER, M. 1983. *Spheres of Justice*. New York: Basic Books.